



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PRAE



Instrução Normativa 02/2012

Dispõe sobre normas para a concessão de Bolsas Permanência do Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG

Art. 1º A ação de Bolsa Permanência, vinculada ao Subprograma de Assistência Básica do PDE/FURG, visa contemplar discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação, que comprovem situação de vulnerabilidade social, oportunizando-lhes inserção na vida acadêmica e uma formação qualificada.

Art. 2º A concessão das Bolsas Permanência tem como principal objetivo combater a evasão e a retenção, por questões financeiras, além de contribuir na formação acadêmica e cidadã dos estudantes beneficiários.

Art. 3º A PRAE procederá à abertura de edital contendo todas as informações relativas ao período e local de inscrição, entrevistas e demais procedimentos.

Art. 4º O número de Bolsas Permanência será divulgado anualmente pela PRAE.

Art. 5º A operacionalização executiva da ação de Bolsa Permanência do PDE será de responsabilidade da PRAE, por meio da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante – DIDES, do Núcleo de Assistência Estudantil – NAE e da Divisão de Apoio Estudantil – DAE.

Art. 6º Os critérios para a seleção dos inscritos para as Bolsas Permanência serão os seguintes:

- a. Estar cursando a 1ª graduação;
- b. Não possuir outro tipo de bolsa remunerada;
- c. Apresentar a confirmação de matrícula, estando matriculado em, no mínimo, 15 créditos obrigatórios de aulas, exceto formandos;

- d. Apresentar histórico referente ao período acadêmico mais recente, que não tenha configurado situação de reprovação por infrequência;
- e. Ter coeficiente de rendimento de no mínimo 5,0;
- f. Inscrever-se conforme edital da PRAE;
- g. Realizar entrevista com a equipe multidisciplinar do NAE. Ressalva-se que em casos julgados necessários para a avaliação social, poderão ser agendadas visitas domiciliares, que passarão a integrar o processo de avaliação da concessão, como exigência do edital;
- h. Caracterizar situação de vulnerabilidade sócio-econômica, conforme análise e parecer do NAE.

Parágrafo único - Os itens **d** e **e**, respectivamente, não caracterizam o impedimento ou exclusão do processo de seleção dos discentes interessados, porém os mesmos estarão sujeitos à avaliação psicopedagógica no momento da entrevista.

Art. 7º As Bolsas Permanência serão aplicadas em programas ou projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, bem como monitorias, inscritos em edital específico publicado anualmente.

Art. 8º Ao final do processo de avaliação, a PRAE realizará a divulgação dos resultados no site www.prae.furg.br e também publicado no NAE.

Art. 9º O discente, após ser aprovado para a Bolsa Permanência deverá se inscrever no programa, projeto ou monitoria em que desejar desenvolver suas atividades acadêmicas (listagem disponível no site www.sistemas.furg.br menu SisBolsas), bem como entrar em contato com o coordenador da atividade pretendida para participar de processo de seleção e elaboração de plano de trabalho.

Art. 10 O Estudante selecionado e deverá procurar a DAE, no prazo máximo de 15 dias após a divulgação dos resultados, para a formalização do contrato de bolsa e sua devida inclusão no Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante - PDE.

Art. 11 Os bolsistas desenvolverão suas atividades sem vínculo empregatício com a FURG.

Parágrafo único - A validade da seleção e das bolsas será para o ano letivo em curso.

Art. 12 O pagamento da bolsa será mensal e seu valor será definido pela PRAE, com base na legislação e na disponibilidade orçamentária da FURG.

Parágrafo único - O pagamento da bolsa está condicionado à participação do estudante na atividade que escolheu e foi selecionado. Isso deverá ser informado até o dia 25 de cada mês à DAE, via sisBolsas, pela Unidade Acadêmica e/ou coordenador do programa, projeto ou monitoria a que o estudante está vinculado.

Art. 13 Cabe ao bolsista observar os seguintes deveres:

- a. Responsabilizar-se pelas informações prestadas no momento da seleção, **cabendo-lhe processo disciplinar no caso de informações não verdadeiras;**
- b. Exercer atividades compatíveis com sua programação acadêmica, dentro do programa, projeto ou monitoria no qual estiver vinculado, respeitando-se a carga horária mínima de 32 (trinta e duas) desde que recomendado pelo setor pedagógico do NAE, e máxima de 48 (quarenta e oito) horas mensais.
- c. Cumprir o plano de trabalho;
- d. Desempenhar, satisfatoriamente, o plano de trabalho estabelecido;
- e. Apresentar relatório das atividades desenvolvidas à coordenação do programa, projeto ou monitoria;
- f. Comunicar ao coordenador as justificativas de eventuais faltas e a desistência da bolsa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- g. Participar da Mostra da Produção Universitária – MPU no ano de vigência da bolsa, apresentando, como autor ou co-autor, o programa ou projeto a que está vinculado.

Parágrafo Primeiro - Caso haja o impedimento da apresentação na MPU, o coordenador deverá encaminhar ao NAE a devida justificativa.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento do artigo em questão poderá impedir a concessão de novo benefício.

Art. 14 É direito do bolsista:

- a. Receber orientação da coordenação do programa, projeto ou monitoria a que estiver vinculado;
- b. Receber a remuneração correspondente ao valor da bolsa;
- c. Estar coberto por apólice coletiva de seguro;

- d. Substituir a participação em projeto pelo desenvolvimento de plano de estudos, desde que recomendado pelo setor pedagógico e com orientação de professor ou monitor;
- e. Receber comprovante de participação na ação de Bolsa Permanência;
- f. Desistir da bolsa, com as devidas justificativas, informando à DAE por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com cópia para a Unidade.

Art. 15 As atividades dos bolsistas deverão ser iniciadas imediatamente após a assinatura do contrato da DAE.

Art. 16 Caberá à coordenação da atividade estabelecer normas para o acompanhamento e orientação do bolsista, sendo que, ao final de cada ano letivo, deverá ser preenchido no sisBolsas o relatório para emissão de certidão, constando carga horária, atividades desenvolvidas pelo bolsista e resultados apresentados.

Parágrafo Único - É responsabilidade da Unidade do programa, projeto ou monitoria informar à PRAE/DAE o não cumprimento das atividades pelo bolsista.

Art. 17 Caberá a equipe do NAE, em qualquer tempo, avaliar o desempenho do acadêmico beneficiário da permanência e suspender a bolsa se julgar pertinente.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela PRAE.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Em 26 de março de 2012.

Darlene Torrada Pereira
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
(a via original encontra-se assinada)